



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANDRELÂNDIA/MG

O Dr Raul Fernando de Oliveira Rodrigues, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Andrelândia/MG no exercício de suas atribuições e com amparo na Resolução CNJ 154/2012, no Provimento-Conjunto TJMG-CGJ 27/2013, e Portaria nº 4.994/CGJ/2017 torna público que estarão abertas, no período de 06/09/2017 a 13/09/2017, as inscrições para a seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças penais condenatórias. Esta seleção é restrita a entidades atuantes nos municípios da comarca e para projetos a serem desenvolvidos em seu território.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando o repasse aos beneficiários que: a) Mantenham por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviço à comunidade ou entidade pública; b) Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades; c) Prestem serviços de maior relevância social; d) Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

2 - DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 É vedada a destinação de recursos;

2.1.1 Ao custeio do Poder Judiciário e do Ministério Público a qualquer título;

2.1.2 À promoção pessoal de magistrados e de membros do Ministério Público ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para o pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

2.1.3 A fins político-partidários;

2.1.4 As entidades que não estejam regularmente constituídas;

2.1.5 Para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado a vara judicial que disponibilizar o recurso;

2.1.6 Para pagamento de tributos e multas administrativas;

2.1.7 Para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

2.1.8 Para pessoas naturais.

3 – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

As entidades públicas ou privadas co finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniária decorrente de penas ou medidas alternativas deverão:

- 3.1 Estar devidamente constituídas e em situação regular;
- 3.2 Estar previamente cadastradas perante o juízo local;
- 3.3 Apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo juízo, por meio de edital;
- 3.4 Cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;
- 3.5 O cadastro da entidade valerá por um ano
- 3.6 O pedido de cadastro deverá estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada, indicando a área territorial de atuação da entidade;
- 3.7 As entidades deverão anexar os seguintes documentos:
 - 3.7.1 Comprovante de registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas;
 - 3.7.2 Sua finalidade social;
 - 3.7.3 Finalidade não lucrativa;
 - 3.7.4 Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
 - 3.7.5 Identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação de eleição ou da nomeação.

4 – DO VALOR DISPONÍVEL

O valor disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que forem aprovados é de **R\$50.845,20 (cinquenta mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**.

5 – DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

As entidades interessadas em se tornarem beneficiárias dos recursos mencionados no presente edital deverão protocolar os seguintes abaixo relacionados, os quais deverão ser entregues entre os dias **06 e 13 de setembro de 2017.:**

- 5.1 Formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;
- 5.1.2 Plano de projeto, que deverá conter, no mínimo as seguintes especificações:
 - 5.1.3 Finalidade;
 - 5.1.4 Tipo de atividade que pretende desenvolver;
 - 5.1.5 Exposição sobre a relevância social do projeto;
 - 5.1.6 Tipo de pessoa a que se destina;
 - 5.1.7 Tipo e número de pessoas beneficiadas;
 - 5.1.8 Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- 5.2 Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;
- 5.3 Período da execução do projeto e suas etapas;
- 5.4 Forma e local da execução;
- 5.5 Valor total do projeto;
- 5.6 Outras fontes de financiamento, se houver;
- 5.7 Forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- 5.8 Outras informações imprescindíveis.

Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;
- c) Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente ao município em que atua.

Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

- a) o valor total;
- b) a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;
- c) os prazos inicial e final da execução do projeto;
- d) o cronograma da execução do projeto;
- e) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto.
- f) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- g) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;
- m) as cotações obtidas com ao menos 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia da eficiência e da eficácia.

Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- a) O projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496 de 7 de dezembro de 1977;
 - b) O orçamento detalhado
 - c) A certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
 - d) Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.
 - e) Comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com a indicação do estabelecimento, agência e número.
- São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

6 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

A documentação protocolizada no prazo estabelecido, será analisada pela Assistente Social Judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a iniciar no primeiro dia útil subsequente ao fim do período das inscrições, devendo proferir parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto.

Após manifestação do representante do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juízo da Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para escolha do(s) projeto(s) que será (ão) contemplado(s), sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória da(s) instituição(ões) beneficiadas.

A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27/2013.

Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequivocamente anuência às condições de transferência que são as seguintes:

- I – de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- II – de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- III – de colaborar com o juízo da execução penal;
- IV- de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

- V- de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- VI – de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
- VII – de utilizar os valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- VIII – de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;
- IX - de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência de nº 608/2017.

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade beneficiada prestará contas no prazo a ser fixado pelo Juízo da Execução, mediante entrega de relatório a este Juízo, contendo

- 1) Planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar o saldo credor, porventura existentes.
- 2) Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado de pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;
- 3) Relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;
- 4) Comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;
- 5) Extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, facultada a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existentes na Comarca

A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.

A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

A prestação de contas, depois de aprovada e homologada, será fixada no átrio do Fórum.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse edital.

As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser

obtidas no Fórum da Comarca de Andrelândia.

O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indezinação e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos de cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à parte proponente.

O cadastramento de que trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores. Os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

Andrelândia, 04 de setembro de 2017



RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

ANEXO I
MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA:

Nome Completo da Instituição:

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Estado:

Atividade principal da Instituição:

Nome completo do Diretor da Instituição:

CPF:

Telefone residencial:

Telefone Funcional:

Telefone celular:

E-mail:

Responsável pelo Benefício:

Assinatura do Diretor da Instituição: